



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 3.129, 14 de maio de 2026.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANTÔNIO MARCOS DEZAN
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

FLÁVIO AUGUSTO MILHOMEM
Ouvidor

NELSON FARACO DE FREITAS
Corregedor-Geral

NÍSIO EDMUNDO TOSTES RIBEIRO FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

CLAUDIA BRAGA TOMELIN
Secretária-Geral



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.

Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h

Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.196, DE 12 DE MAIO DE 2026

Instala Ofícios de Administração e Ofícios Especiais no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 159, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, e da decisão do Egrégio Conselho Superior do MPDFT proferida na 256ª Sessão Extraordinária, de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução CSMPDFT nº 322, de 15 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar, na forma de Ofícios de Administração ou Ofícios Especiais, as funções previstas no Regimento Interno do MPDFT, aprovado pela Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022, e na Resolução CSMPDFT nº 43, de 10 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO que existem atualmente, na estrutura de atuação institucional do MPDFT, ofícios providos como Promotorias de Justiça de Apoio Operacional que desempenham funções que, por sua natureza, correspondem a Ofícios de Administração ou Ofícios Especiais, impondo-se sua conversão formal para adequação à nomenclatura, à classificação e às previsões constantes da Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, do Regimento Interno do MPDFT e dos demais atos normativos correlatos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 14, de 6 de abril de 2026, na Portaria PGR/MPU nº 42, de 28 de abril de 2026, e no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2014, publicado no DOU, Seção 1, pág. 136, de 26 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público para a lotação de mais um Membro Auxiliar na Corregedoria-Geral do MPDFT em razão da Correição em Órgãos de Controle Disciplinar no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Procedimento nº 1.00562/2025-28, recomendação “F”);

CONSIDERANDO o teor dos Processos SEI nºs 19.04.5360.0053366/2026-13, 19.04.4657.0145785/2025-97 e 19.04.3756.0057578/2026-74; e

CONSIDERANDO o que consta do SEI nº 19.04.3756.0061826/2026-32,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria instala os seguintes Oficinas de Administração e Oficinas Especiais, previstos na Resolução CSMPDFT nº 43, de 10 de outubro de 2003, na Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, e no Regimento Interno do MPDFT, aprovado pela Portaria Normativa PGJ nº 804, de 11 de março de 2022:

I – dois Oficinas de Administração de Corregedor-Geral Suplente (Resolução CSMPDFT nº 43, de 10 de outubro de 2003, art. 16);

II – um Oficina de Administração de Membro Auxiliar da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso XI);

III – um Oficina de Administração de Membro Auxiliar da Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso XI);

IV – dois Oficinas de Administração de Membros Auxiliares das Câmaras de Coordenação e Revisão (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso XII);

V – quinze Oficinas de Administração de Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça (arts. 428 e 431 do Regimento Interno do MPDFT);

VI – um Oficina de Administração de Assessor de Controle de Constitucionalidade (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso VII, alínea “u”, com a redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 322, de 15 de abril de 2024);

VII – um Oficina de Administração de Secretário Jurídico (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso VII, alínea “w”, com a redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 322, de 15 de abril de 2024);

VIII – quatro Oficinas de Administração de Assessores Jurídicos (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso VII, alínea “w”, com a redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 322, de 15 de abril de 2024);

IX – um Oficina de Administração de Coordenador Eleitoral (Resolução CSMPDFT nº 292/2022, art. 2º, inciso VII, alínea “x”, com a redação dada pela Resolução CSMPDFT nº 322, de 15 de abril de 2024);

X – um Oficina de Administração de Secretário de Controle Interno (art. 446-A do Regimento Interno do MPDFT);

XI – um Oficina de Administração de Coordenador do Centro de Inteligência – CI (art. 82 do Regimento Interno do MPDFT);

XII – um Oficina Especial de Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (art. 102 do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XIII – quatro Oficinas Especiais para atuação no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO (art. 102 do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XIV – um Oficina Especial da Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto (art. 76 do Regimento Interno do MPDFT);

XV – um Oficina de Administração do Coordenador do Núcleo de Cooperação Internacional – NCI (art. 76-C do Regimento Interno do MPDFT);

XVI – quatro Oficinas Especiais do Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida – NTJDV (art. 77 do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XVII – dois Oficinas Especiais do Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos – NCyber (art. 77-A do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XVIII – dois Oficinas Especiais do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI (art. 78 do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso IV);

XIX – quatro Ofícios Especiais para atuação no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP e no Núcleo de Combate à Tortura – NCT (art. 106 do Regimento Interno do MPDFT e Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso IV);

XX – um Ofício Especial de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos – NDH (art. 427 do Regimento Interno do MPDFT);

XXI – um Ofício Especial do Núcleo de Direito Internacional dos Direitos Humanos – NuDIDH/NDH (Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XXII – dois Ofícios Especiais do Núcleo de Políticas Públicas de Gênero – NG/NDH (Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XXIII – dois Ofícios Especiais do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes – NEVESCA (Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V);

XXIV – quatro Ofícios Especiais do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED/NDH (Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V); e

XXV – um Ofício Especial do Núcleo Integrado de Negociação, Autocomposição e Proteção Sistêmica do Consumidor – NuINAPSE (Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, art. 1º, inciso V).

Art. 2º Fica instituído e instalado um Ofício de Administração de Membro Auxiliar da Corregedoria-Geral do MPDFT, em caráter adicional àqueles previstos no inciso VIII do art. 2º da Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2022, em atenção à Recomendação “F” da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, expedida no Procedimento nº 1.00562/2025-28.

Art. 3º Ficam revogados, a contar de 1º de maio de 2026:

I – o art. 1º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 1ª, a 2ª e a 16ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Direitos Humanos – NDH;

II – a Portaria PGJ nº 625, de 10 de julho de 2024, que designa a 13ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Direitos Humanos – NDH;

III – a Portaria PGJ nº 1.168, de 24 de novembro de 2023, que designa, a partir de 8 de janeiro de 2024, a 54ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Direitos Humanos – NDH;

IV – o art. 2º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 3ª e a 4ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI;

V – a Portaria PGJ nº 749, de 8 de agosto de 2024, que designa a 14ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI;

VI – a Portaria PGJ nº 704, de 21 de julho de 2023, que designa a 20ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – NUPRI;

VII – o art. 3º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 5ª, a 6ª e a 7ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP;

VIII – o art. 4º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 8ª, a 9ª e a 63ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI;

IX – o art. 7º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 17ª e a 19ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências junto às 1ª e 2ª Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Distrito Federal, respectivamente, e à Turma de Uniformização;

X – o art. 8º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 18ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo do Tribunal do Júri e de Defesa da Vida – NTJDV;

XI – o art. 9º da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 21ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos, audiências, ações e investigações referentes a crimes com elevada lesividade social que envolvam facções criminosas em todo o Distrito Federal, excluídos os delitos praticados isoladamente por faccionados;

XII – o art. 21 da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 34ª, a 35ª, a 36ª, a 37ª, a 38ª, a 39ª e a 40ª Promotorias de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para oficiarem, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO;

XIII – o art. 25 da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 46ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, na qualidade de custos legis, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos da Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, nos feitos da Vara Previdenciária do Distrito Federal e nos feitos da matéria educação, de competência da Vara da Fazenda Pública – PJ Residual de Direito Público;

XIV – o art. 27 da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 48ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante a Unidade Especial de Cryptoativos – Crypto;

XV – o art. 29 da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 52ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, perante o Núcleo de Atenção às Vítimas – NUAV;

XVI – o art. 29 da Portaria PGJ nº 761, de 7 de agosto de 2023, que designa a 45ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Atenção às Vítimas – NUAV;

XVII – o art. 31 da Portaria PGJ nº 74, de 30 de janeiro de 2024, que designa a 56ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de fevereiro de 2024, nos feitos e nas audiências das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, ressalvados os de atribuição de outras Promotorias de Justiça Especializadas;

XVIII – a Portaria PGJ nº 487, de 24 de maio de 2023, que designa a 66ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos e audiências das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal, ressalvados os de atribuição de outras Promotorias de Justiça Especializadas, nos termos dos incisos IV-A e IV-B do art. 29-A da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

XIX – a Portaria PGJ nº 150, de 16 de fevereiro de 2024, que designa a 12ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante a Assessoria Especial da Secretaria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

XX – a Portaria PGJ nº 407, de 28 de maio de 2025, que designa a 27ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar, a partir de 1º de junho de 2025, perante o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos – NCyber;

XXI – a Portaria PGJ nº 132, de 21 de fevereiro de 2025, que designa a 31ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para prestar apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

XXII – a Portaria PGJ nº 173, de 7 de março de 2025, que designa a 53ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para prestar apoio ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

XXIII – a Portaria PGJ nº 721, de 8 de setembro de 2025, que designa a 57ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar nos feitos e audiências designados pela Chefia de Gabinete, bem como atuar na análise de processos e na elaboração de minutas de referência destinadas à padronização e automação da atuação processual;

XXIV – a Portaria PGJ nº 727, de 1º de agosto de 2024, que designa a 64ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o 2º Ofício da Ouvidoria da Procuradoria-Geral de Justiça – Ouvidoria das Mulheres do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

XXV – a Portaria PGJ nº 824, de 21 de agosto de 2023, que designa a 73ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes normativos, a contar de 9 de maio de 2026:

I – a Portaria PGJ nº 691, de 29 de julho de 2024, e a Portaria PGJ nº 771, de 15 de agosto de 2024, que designam a 10ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE;

II – a Portaria PGJ nº 355, de 17 de abril de 2023, que designa a 60ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE;

III – a Portaria PGJ nº 357, de 17 de abril de 2023, que designa a 61ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE; e

IV – a Portaria PGJ nº 465, de 17 de maio de 2023, que designa a 65ª Promotoria de Justiça de Apoio Operacional do Distrito Federal para officiar perante o Núcleo de Mediação e Conciliação Pré-Processual – NUMEC-PRE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 23:23, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3498090** e o código CRC **0774A512**.

19.04.3756.0061826/2026-32



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.193, DE 8 DE MAIO DE 2026

Instituir e instalar Ofícios Especiais de fiscalização de serviços para população em situação de rua, de fiscalização de serviços especializados de atendimento às mulheres, de fiscalização de serviços para crianças e adolescentes, de controle externo de unidades policiais, de controle externo de estabelecimentos penais, de controle externo de estabelecimento de prisão civil e ofícios especiais do Núcleo de Apoio Operacional da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça conforme mencionados abaixo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPDFT nº 292, de 18 de julho de 2012, e da decisão do Egrégio Conselho Superior do MPDFT proferida na 256ª Sessão Extraordinária, de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.04.5360.0053366/2026-13; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.3756.0058377/2026-35,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OFÍCIOS ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 1º Esta Portaria instala 6 (seis) ofícios especiais vinculados aos Núcleos de Direitos Humanos – NDH para a fiscalização de serviços de população em situação de rua.

Art. 2º Os Ofícios especiais de fiscalização de serviços para população em situação de rua atuarão de forma descentralizada na fiscalização dos equipamentos e na articulação em rede, em apoio ao Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED, para:

I – zelar pela qualidade do atendimento à população em situação de rua nos acolhimentos institucionais, assegurando que a estrutura e os recursos humanos dos serviços sejam adequados às demandas e às especificidades territoriais;

II – subsidiar o NED com diagnósticos situacionais que reflitam as particularidades regionais, visando ao aprimoramento dos fluxos e ao fortalecimento das políticas públicas;

III – fomentar a integração e o diálogo entre os órgãos de assistência social, saúde, segurança pública e demais atores da rede local, visando a uma atuação coordenada, resolutiva e próxima da realidade da população atendida.

Art. 3º A atribuição dos ofícios especiais de fiscalização para população em situação de rua consiste na realização de inspeções periódicas e do acompanhamento contínuo dos serviços de acolhimento institucional, com registro em formulário padronizado e comunicação sistemática à coordenação do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED, a quem caberá a consolidação das informações e a definição das estratégias institucionais de atuação, inclusive para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os ofícios especiais também têm atribuição para atuar nas redes socioassistenciais locais, com a participação em seus espaços de articulação, o acompanhamento de suas dinâmicas e o encaminhamento das demandas nelas identificadas.

Art. 4º A divisão dos serviços de população em situação de rua entre os ofícios especiais instituídos no art. 1º será realizada pelo Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED de forma equitativa.

Parágrafo único. Os membros titulares dos ofícios especiais escolherão dentre as opções de acordo com a sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO II

OFÍCIOS ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Art. 5º Instalar 6 (seis) ofícios especiais vinculados aos Núcleos de Direitos Humanos – NDH para a fiscalização de serviços especializados de atendimento às mulheres.

Art. 6º Os Ofícios especiais de fiscalização de serviços especializados de atendimento às mulheres atuarão de forma descentralizada na fiscalização dos equipamentos e na articulação em rede, em apoio ao Núcleo de Gênero – NG, para:

I – zelar pela qualidade do atendimento na rede de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando que a estrutura e os recursos humanos sejam adequados às demandas e especificidades da realidade local;

II – Subsidiar o Núcleo de Gênero com diagnósticos situacionais que reflitam as particularidades territoriais, visando o aprimoramento dos fluxos e o fortalecimento das políticas públicas regionais;

III – Fomentar a integração operacional e o diálogo entre os órgãos de segurança pública, assistência social e saúde no âmbito das respectivas regiões administrativas, visando uma atuação em rede coesa, resolutiva e próxima da comunidade.

Art. 7º A atribuição dos ofícios especiais de fiscalização de serviços especializados de atendimento às mulheres consiste na realização de inspeções periódicas e do acompanhamento contínuo dos serviços, com registro em formulário padronizado e comunicação sistemática à coordenação do Núcleo de Gênero – NG, a quem caberá a consolidação das informações e a definição das estratégias institucionais de atuação, inclusive para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os ofícios especiais também têm atribuição para atuar nas redes de enfrentamento à violência contra a mulher, com a participação em seus espaços de articulação, o acompanhamento de suas dinâmicas e o encaminhamento das demandas nelas identificadas.

Art. 8º A divisão dos serviços especializados de atendimento às mulheres entre os ofícios especiais instituídos no art. 5º será realizada pelo Núcleo de Gênero – NG de forma equitativa.

Parágrafo único. Os membros titulares dos cargos especiais escolherão dentre as opções de acordo com a sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO III

OFÍCIOS ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 9º Instalar 8 (oito) cargos especiais vinculados aos Núcleos de Direitos Humanos – NDH para a fiscalização de serviços para crianças e adolescentes.

Art. 10. Os Cargos especiais de fiscalização de serviços para crianças e adolescentes atuarão de forma descentralizada na fiscalização dos equipamentos e na articulação em rede, em apoio ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências e Discriminações contra Crianças e Adolescentes — NEVESCA, para:

I – zelar pela qualidade do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assegurando que a estrutura e os recursos humanos dos serviços sejam adequados às demandas e às especificidades territoriais;

II – subsidiar o NEVESCA com diagnósticos situacionais que reflitam as particularidades regionais, visando ao aprimoramento dos fluxos e ao fortalecimento das políticas públicas;

III – colaborar com o NEVESCA e com as Promotoria de Justiça com atribuição na área para fomentar a integração e o diálogo entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescente, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública, conselhos de direitos, conselhos tutelares e sistema de justiça, com vistas à proteção integral, à não revitimização e ao atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 11. A atribuição dos cargos especiais de fiscalização de serviços para crianças e adolescentes consiste na realização de inspeções periódicas e do acompanhamento contínuo dos serviços, com registro em formulário padronizado e comunicação sistemática à coordenação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências e Discriminações contra Crianças e Adolescentes — NEVESCA, a quem caberá a consolidação das informações e a definição das estratégias institucionais de atuação, inclusive para a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os cargos especiais também têm atribuição para atuar nas redes socioassistenciais locais, com a participação em seus espaços de articulação, o acompanhamento de suas dinâmicas e o encaminhamento das demandas nelas identificadas.

Art. 12. A divisão dos serviços para crianças e adolescentes entre os cargos especiais instituídos no art. 9º será realizada pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento às Violências e Discriminações contra Crianças e Adolescentes — NEVESCA de forma equitativa.

Parágrafo único. Os membros titulares dos cargos especiais escolherão dentre as opções de acordo com a sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO IV

OFÍCIOS ESPECIAIS DE CONTROLE EXTERNO DE UNIDADES POLICIAIS

Art. 13. Instalar 14 (catorze) cargos especiais vinculados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP para o controle externo de unidades policiais.

Art. 14. Os cargos especiais de controle externo de unidades policiais terão como atribuições:

I – realizar inspeções, visitas e controle de boletins de ocorrência, bem como confeccionar relatórios e preencher o formulário do Conselho Nacional do Ministério Público, das unidades policiais vinculadas ao cargo;

II – oficiar nas notícias de fato encaminhadas pelo Núcleo de Audiências de Custódia que digam respeito a agressões físicas, abuso de autoridade ou outra violação de direitos praticadas por policiais civis em exercício nas unidades policiais vinculadas ao ofício.

Art. 15. A divisão das unidades policiais entre os ofícios especiais instituídos no art. 13 será realizada Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP de forma equitativa.

Parágrafo único. Os membros titulares dos ofícios especiais escolherão dentre as opções de acordo com a sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO V

OFÍCIOS ESPECIAIS DE CONTROLE EXTERNO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS

Art. 16. Instalar 7 (sete) ofícios especiais vinculados ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP para o controle externo de estabelecimentos penais.

Art. 17. Os ofícios especiais de controle externo de estabelecimentos penais terão como atribuições:

I – realizar inspeções mensais, bem como confeccionar relatórios e preencher o formulário do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes ao estabelecimento penal vinculadas ao ofício;

II – realizar oitivas dos internos do estabelecimento penal fiscalizado em feitos judiciais e extrajudiciais.

Art. 18. A divisão dos estabelecimentos penais entre os ofícios especiais instituídos no art. 16 será realizada Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP de forma equitativa.

Parágrafo único. Os membros titulares dos ofícios especiais escolherão dentre as opções de acordo com a sua antiguidade na carreira.

CAPÍTULO VI

OFÍCIO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ESTABELECIMENTO DE PRISÃO CIVIL

Art. 19. Instalar 1 (um) ofício especial vinculado ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial – NCAP para o controle externo de estabelecimento de prisão civil.

Art. 20. O ofício especial de controle externo de estabelecimento de prisão civil terá como atribuições:

I – realizar inspeções mensais na Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP e confeccionar os respectivos relatórios;

II – auxiliar nas tratativas com instâncias competentes acerca de melhoria das condições de prisão civil no Distrito Federal.

CAPÍTULO VII

OFÍCIOS ESPECIAIS DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL DA CHEFIA DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 21. Instituir e instalar 25 (vinte e cinco) ofícios especiais no Núcleo de Apoio Operacional da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo 15 (quinze) para oficiar em primeiro grau e 10 (dez) para oficiar em segundo grau.

Art. 22. Os ofícios especiais do Núcleo de Apoio Operacional da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça terão como atribuições:

I – praticar atos em feitos judiciais, inclusive realização de audiências e sessões, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

II – praticar atos em feitos extrajudiciais, inclusive a participação em reuniões, inspeções e audiências públicas, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

III – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/05/2026, às 13:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3483902** e o código CRC **EA0440AA**.

19.04.3756.0058377/2026-35



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.197, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui a Coordenação Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 da Constituição Federal e 72 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior unidade, eficiência, segurança jurídica e efetividade à atuação institucional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em matéria eleitoral;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da coordenação e da integração da atuação eleitoral, especialmente em anos de pleito, à semelhança de estruturas existentes em outros ramos do Ministério Público;

CONSIDERANDO as deliberações dos Promotores Eleitorais do Distrito Federal, que indicaram a conveniência de criação de instância institucional de coordenação;

CONSIDERANDO a relevância da uniformização de fluxos, da racionalização da atuação e do apoio técnico-jurídico, em consonância com as diretrizes nacionais da função eleitoral;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 19.04.3756.0061839/2026-69,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui a Coordenação Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A Coordenação Eleitoral constitui instância interna de planejamento, articulação, integração e apoio institucional à atuação dos membros do MPDFT em matéria eleitoral, promovendo a unidade institucional, eficiência, segurança jurídica e efetividade, sem prejuízo da independência funcional e atribuições dos Promotores Eleitorais regularmente designados.

Art. 3º Compete à Coordenação Eleitoral:

I – propor diretrizes, prioridades e plano de ação para a atuação eleitoral no âmbito do MPDFT, inclusive para períodos eleitorais;

II – acompanhar a execução das atividades institucionais em matéria eleitoral, propondo ajustes e aperfeiçoamentos necessários;

III – consolidar e sistematizar informações estratégicas sobre a atuação eleitoral, com o objetivo de subsidiar a Administração Superior;

IV – requisitar informações e dados às unidades e membros do MPDFT, quando necessários à atuação institucional em matéria eleitoral, observados o sigilo legal, a proteção de dados pessoais, a independência funcional e as normas internas aplicáveis;

V – atuar como instância de interlocução institucional do MPDFT em matéria eleitoral, respeitadas as atribuições da Procuradoria Regional Eleitoral;

VI – promover a articulação institucional com a Procuradoria Regional Eleitoral, a Justiça Eleitoral e demais órgãos públicos;

VII – fomentar a atuação integrada com órgãos de segurança pública, fiscalização e entidades da sociedade civil, nos casos de relevância para a atuação eleitoral;

VIII – articular a atuação com os núcleos especializados do MPDFT, quando houver pertinência temática com a matéria eleitoral;

IX – coordenar a organização de fluxos institucionais relacionados à atuação eleitoral;

X – coordenar a estruturação e gestão do tratamento de expedientes sem atribuição específica;

XI – organizar fluxo institucional para recebimento, triagem e encaminhamento de notícias de fato em matéria eleitoral;

XII – apoiar a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e a Assessoria de Políticas Institucionais no planejamento operacional da atuação institucional em períodos eleitorais;

XIII – coordenar ações de capacitação e atualização em matéria eleitoral, em articulação com a Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo - SECOR;

XIV – fomentar, com apoio da Secretaria de Comunicação - SECOM, o aperfeiçoamento da comunicação institucional em matéria eleitoral, inclusive no relacionamento com a imprensa;

XV – apoiar iniciativas institucionais de divulgação e orientação à sociedade em matéria eleitoral;

XVI – coordenar ações institucionais relacionadas à propaganda eleitoral irregular, à desinformação, ao abuso de poder, a ilícitos eleitorais e à proteção da normalidade e da legitimidade do processo eleitoral;

XVII – acompanhar temas sensíveis da atuação eleitoral, especialmente os relacionados a ilícitos eleitorais, proteção de grupos vulneráveis, integridade informacional, uso indevido da administração pública, captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político, econômico, religioso ou dos meios de comunicação social;

XVIII – atuar nos casos de violência política de gênero, nos termos da legislação aplicável e mediante formalização própria;

XIX – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A Coordenação Eleitoral será exercida por membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, escolhido dentre os Promotores Eleitorais.

Parágrafo único. Poderão ser designados membros auxiliares e colaboradores, por ato do Procurador-Geral de Justiça, para atuação temática ou apoio técnico-institucional.

Art. 5º A Coordenação Eleitoral poderá:

I – promover reuniões periódicas com os Promotores Eleitorais e demais unidades envolvidas na atuação eleitoral;

II – propor a criação de grupos de trabalho temáticos, observadas as normas internas aplicáveis;

III – organizar rede institucional de atuação eleitoral no âmbito do MPDFT;

IV – propor à Administração Superior a expedição de orientações, notas técnicas, enunciados, fluxos, roteiros de atuação e outros instrumentos de uniformização institucional em matéria eleitoral;

V – solicitar, no âmbito de suas atribuições, apoio técnico, administrativo, pericial, de segurança institucional, de inteligência, de comunicação ou de tecnologia da informação às unidades competentes do MPDFT;

Art. 6º A atuação da Coordenação Eleitoral:

I – não implica avocação de atribuições;

II – não substitui a atuação dos Promotores Eleitorais nem interfere nas atribuições do Procurador Regional Eleitoral;

III – respeita integralmente a independência funcional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 23:22, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3498122** e o código CRC **1AD781CB**.

19.04.3756.0061839/2026-69



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.198, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Núcleo de Direitos Internacionais dos Direitos Humanos (NuDIDH) no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, que atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, que a prevalência dos direitos humanos orienta suas relações internacionais e que os direitos e garantias fundamentais compreendem também aqueles decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro integra o sistema global e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), estando sujeito às obrigações decorrentes de tratados, convenções e protocolos internacionais, inclusive ao dever de cumprir as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e de observar as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, que orienta os ramos e unidades do Ministério Público à observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, da jurisprudência da Corte IDH e das recomendações da CIDH, bem como à promoção do controle de convencionalidade das normas e práticas internas;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 262, de 30 de maio de 2023, que institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH), com atribuições de acompanhamento e apoio à atuação do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 364, de 12 de janeiro de 2021, com a redação conferida pela Resolução nº 544, de 11 de janeiro de 2024, instituiu a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano, bem como determinou que tribunais de justiça, tribunais federais, trabalhistas, eleitorais e superiores criem unidades análogas para assegurar a efetividade das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de o MPDFT promover o acompanhamento, a internalização e a efetividade das normas internacionais de direitos humanos, das decisões da Corte IDH e das recomendações da CIDH, especialmente nas matérias com repercussão local;

CONSIDERANDO a importância da atuação coordenada, integrada e orientada por evidências entre os órgãos de execução, as Câmaras de Coordenação e Revisão e as estruturas especializadas do MPDFT, com vistas à uniformização ao aprimoramento e à efetividade da atuação institucional;

CONSIDERANDO o alinhamento da atuação institucional ao Plano Estratégico do MPDFT e à Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Núcleo de Direitos Humanos de estrutura especializada para atuação em Direito Internacional dos Direitos Humanos, com foco em monitoramento, articulação institucional e apoio técnico aos órgãos de execução;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 19.04.3756.0061848/2026-20,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria institui o Núcleo de Direitos Internacionais dos Direitos Humanos (NuDIDH), unidade de atuação especializada, de caráter estratégico e transversal, voltada à articulação institucional, ao monitoramento, acompanhamento e promoção da efetividade das normas, decisões e recomendações oriundas dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se decisões e pronunciamentos dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos as sentenças, medidas provisórias, resoluções e opiniões consultivas da Corte IDH, bem como as recomendações, medidas cautelares, relatórios, resoluções e demais manifestações da CIDH e de órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, observada a natureza jurídica de cada ato.

Art. 2º O NuDIDH integra a estrutura dos Núcleos de Direitos Humanos (NDH), atuando de forma articulada com o Núcleo de Cooperação Internacional (NCI), os demais núcleos temáticos, o Centro de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, as Câmaras de Coordenação e Revisão e os órgãos de execução do MPDFT, observado o princípio da independência funcional.

§ 1º A atuação do NuDIDH terá caráter estratégico, integrador e de apoio, sem prejuízo da atribuição natural dos membros do Ministério Público.

§ 2º O NuDIDH integra a Rede de Núcleos do MPDFT, submetendo-se à sua governança, com vistas à articulação institucional, ao alinhamento estratégico, ao compartilhamento de informações e ao desenvolvimento de fluxos e projetos integrados.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Direitos Internacionais de Direitos Humanos – NuDIDH:

I – monitorar, acompanhar e fiscalizar a implementação das decisões, recomendações, medidas cautelares, relatórios e demais pronunciamentos dos órgãos dos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos na estrutura organizacional do MPDFT;

II – acompanhar os casos apresentados à Corte IDH e os admitidos pela CIDH que guardem pertinência com as atribuições do MPDFT;

III – encaminhar aos órgãos do MPDFT competentes as decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e outros pronunciamentos internacionais que tenham implicações locais, para as providências cabíveis, inclusive a apuração de eventuais responsabilidades administrativa, cível, criminal ou trabalhista;

IV – prestar apoio técnico aos órgãos de execução em iniciativas voltadas à implementação de obrigações internacionais de direitos humanos relacionadas às atribuições do MPDFT;

V – difundir a jurisprudência, os relatórios e os pronunciamentos dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e dos órgãos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) que guardem relação com a proteção e a promoção de direitos humanos no Brasil, apoiando sua incorporação às atividades do MPDFT;

VI – elaborar relatório anual sobre as providências adotadas pelo MPDFT em matéria de Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente quanto à implementação das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH);

VII – prestar, sempre que solicitado, informações sobre as providências adotadas em nível local relacionadas à implementação de decisões e pronunciamentos internacionais de direitos humanos, a fim de subsidiar a Procuradoria-Geral de Justiça a responder pedidos de informação encaminhados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ou órgãos de representação judicial do Estado brasileiro perante os organismos internacionais de Direitos Humanos;

VIII – auxiliar na capacitação de membros, servidores, estagiários, residentes e colaboradores do Ministério Público em temas relacionados ao Direito Internacional, aos Direitos Humanos, ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ao sistema global de proteção dos direitos humanos e ao controle de convencionalidade;

IX – prestar subsídios técnicos às Câmaras de Coordenação e Revisão (CCRs), contribuindo para a uniformização de entendimentos e o aprimoramento da atuação institucional em matéria relacionada ao Direito Internacional dos Direitos Humanos;

X – atuar de forma articulada com a Rede de Núcleos, as Câmaras de Coordenação e Revisão e os órgãos de execução, promovendo a integração de informações, o compartilhamento de boas práticas e a construção de fluxos institucionais;

XI – identificar potenciais casos passíveis de encaminhamento ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, elaborando subsídios técnicos à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) para o envio de petições à CIDH em situações de graves violações de direitos humanos relacionadas às atribuições do MPDFT;

XII – atuar, com autorização da PGJ, como *amicus curiae* nos processos perante a CIDH e a Corte IDH, fortalecendo precedentes e influenciando a interpretação dos direitos humanos em nível internacional, bem como participar de audiências públicas e reuniões da CIDH e da Corte IDH, apresentando informações técnicas, manifestações jurídicas e relatórios sobre violações de direitos humanos no âmbito das atribuições do MPDFT;

XIII – auxiliar, quando solicitado, no controle de convencionalidade das normas, atos e práticas institucionais do MPDFT, podendo sugerir ajustes legislativos, normativos, administrativos ou institucionais voltados ao alinhamento com os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;

XIV – facilitar, no âmbito das suas atribuições, o diálogo institucional entre o MPDFT, órgãos públicos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e vítimas de violações de direitos humanos, promovendo uma abordagem participativa na implementação das normas internacionais;

XV – articular-se com outros ramos do Ministério Público da União (MPU), Ministérios Públicos estaduais, órgãos do sistema de justiça e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento de diretrizes, estudos, projetos e ações relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos;

XVI – atuar como ponto focal do MPDFT, quando designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, na interlocução com o CONADH/CNMP e com estruturas congêneres de monitoramento de decisões internacionais de direitos humanos;

XVII – exercer outras atribuições correlatas relacionadas à sua finalidade institucional, mediante designação ou autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O relatório anual de que trata o inciso VI será encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e poderá ser divulgado em versão pública, resguardadas informações sigilosas, dados pessoais, dados sensíveis e elementos protegidos por lei.

§ 2º A atuação prevista nos incisos XI e XII não implica representação internacional autônoma do MPDFT nem substitui as competências dos órgãos responsáveis pela representação do Estado brasileiro perante organismos internacionais.

Art. 4º O NuDIDH será composto por:

- I – membro coordenador;
- II – membros auxiliares;
- III – membros colaboradores.

§ 1º A participação no núcleo não implica alteração da titularidade dos cargos nem da lotação funcional.

§ 2º A estrutura e a composição do NuDIDH serão definidas de forma progressiva, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Superior, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários.

§ 3º Os membros integrantes do NuDIDH serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do NuDIDH:

I – coordenar, planejar e supervisionar as atividades do núcleo, assegurando o alinhamento com as diretrizes institucionais e com a governança do Núcleo de Direitos Humanos;

II – promover a articulação institucional com as Câmaras de Coordenação e Revisão, os órgãos de execução, os demais núcleos temáticos e o Núcleo de Cooperação Internacional (NCI);

III – orientar e apoiar a atuação dos membros auxiliares e colaboradores, promovendo a integração das atividades do núcleo;

IV – supervisionar a produção de dados, estudos, diagnósticos, notas técnicas, relatórios e demais produtos institucionais;

V – propor diretrizes, fluxos de atuação, projetos e ações estratégicas relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos;

VI – representar o núcleo perante órgãos internos e externos, inclusive em eventos, reuniões e iniciativas relacionadas à sua área de atuação;

VII – promover a interlocução com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e instituições acadêmicas, quando pertinente às atribuições do núcleo;

VIII – supervisionar a elaboração de relatórios, estudos, notas técnicas e demais produtos institucionais do núcleo;

IX – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres relacionados à área de atuação do núcleo;

X – prestar informações ao Procurador-Geral de Justiça quando necessário ou solicitado;

XI – zelar pela observância do sigilo legal, da proteção de dados pessoais, da segurança institucional e da proteção de vítimas e testemunhas nos casos acompanhados pelo núcleo;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades do NuDIDH.

Art. 6º O NuDIDH poderá instituir grupos temáticos, projetos específicos, estudos, diagnósticos, protocolos e fluxos de atuação institucional, inclusive em articulação com outros núcleos, órgãos de execução, Câmaras de Coordenação e Revisão e instituições externas, observadas as diretrizes da Procuradoria-Geral de Justiça e a governança da Rede de Núcleos do MPDFT.

Art. 7º O tratamento de informações pelo NuDIDH observará o sigilo legal, a proteção de dados pessoais, a segurança institucional e, quando cabível, a proteção integral de vítimas, testemunhas e demais pessoas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A divulgação de estudos, relatórios, notas técnicas ou quaisquer produtos institucionais do NuDIDH deverá resguardar informações sigilosas, dados pessoais, dados sensíveis, estratégias institucionais e elementos protegidos por lei.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, observado, no que couber, o disposto na Portaria Normativa PGJ nº 515, de 15 de dezembro de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 23:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3498199** e o código CRC **90402C41**.

19.04.3756.0061848/2026-20



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA PGJ Nº 1.199, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Núcleo Integrado de Negociação, Autocomposição e Proteção Sistêmica do Consumidor (NuINAPSE), no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127 da Constituição Federal e 72 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a competência institucional do Ministério Público para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como dos direitos difusos e coletivos dos consumidores, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 179, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a tomada de compromisso de ajustamento de conduta no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as diretrizes institucionais de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 5, de 6 de agosto de 2025, que estabelece boas práticas para atuação ministerial em processos estruturais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 do Código de Processo Civil, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), e na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa PGJ nº 509, de 2017, que instituiu o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição – PPIPA no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de modelo de atuação integrada, orientada por evidências e voltada à resolução de demandas estruturais em matéria de consumo;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº19.04.3756.0061861/2026-57,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria institui o Núcleo Integrado de Negociação, Autocomposição e Proteção Sistêmica do Consumidor (NuINAPSE), unidade especializada de caráter estratégico e transversal, voltada

à integração, ao apoio técnico e à promoção de atuação resolutiva em matéria consumerista.

Art. 2º O NuINAPSE tem por finalidade promover a atuação integrada do Ministério Público na defesa dos direitos dos consumidores, especialmente quanto a demandas coletivas, difusas, estruturais e de elevada complexidade, com os seguintes objetivos:

- I – ampliar a capacidade resolutiva institucional, com priorização de soluções extrajudiciais;
- II – identificar e enfrentar litígios estruturais na área consumerista;
- III – fomentar a atuação coordenada entre as Promotorias de Justiça;
- IV – promover a utilização de dados e evidências na atuação ministerial;
- V – incentivar a autocomposição e a construção de soluções consensuais qualificadas;
- VI – produzir conhecimento institucional e difundir boas práticas.

Art. 3º O NuINAPSE atuará de forma articulada com as Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com as Câmaras de Coordenação e Revisão e com os demais órgãos de execução, observado o princípio da independência funcional.

§ 1º A atuação do núcleo terá caráter estratégico, integrador e de apoio, sem prejuízo da atribuição natural dos membros do Ministério Público.

§ 2º O NuINAPSE integra a Rede de Núcleos do MPDFT, submetendo-se à sua governança para fins de articulação institucional, alinhamento estratégico, compartilhamento de informações e desenvolvimento de fluxos e projetos integrados, sem prejuízo da independência funcional de seus membros.

§ 3º O núcleo atuará em cooperação com o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição (PPIPA), com a Coordenadoria Executiva de Autocomposição (CAUTO) e com outras unidades institucionais com atuação correlata.

Art. 4º São atribuições do NuINAPSE:

- I – apoiar a identificação e sistematização de demandas consumeristas com potencial coletivo ou estrutural;
- II – conduzir, mediante solicitação ou anuência do membro com atribuição, procedimentos de negociação, conciliação e mediação;
- III – identificar e diagnosticar demandas estruturais na área consumerista, prestando apoio técnico ao membro com atribuição para o respectivo tratamento;
- IV – negociar e acompanhar, mediante solicitação ou anuência do membro com atribuição natural, o cumprimento de termos de ajustamento de conduta;
- V – atuar em articulação com órgãos reguladores, entidades de defesa do consumidor e demais instituições;
- VI – cooperar com a CAUTO e demais unidades institucionais;
- VII – propor notas técnicas, orientações e subsídios à atuação ministerial;
- VIII – apoiar as Promotorias de Justiça na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive na propositura de ações coletivas, quando a via consensual se mostrar inadequada ou insuficiente;
- IX – consolidar dados e produzir diagnósticos sobre padrões de violação aos direitos do consumidor;
- X – promover atuação preventiva, mediante diálogo institucional com fornecedores, órgãos reguladores e entidades do sistema de defesa do consumidor;
- XI – estruturar e acompanhar estratégias de resolução de litígios complexos e estruturais, com definição de metas e indicadores;
- XII – atuar de forma integrada com os demais núcleos temáticos do MPDFT;
- XIII – prestar subsídios técnicos e apoio às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição na matéria consumerista, inclusive por meio da elaboração de estudos, notas técnicas e

sistematização de dados e precedentes institucionais, com vistas à promoção da uniformidade, eficiência e resolutividade da atuação ministerial, respeitadas a autonomia funcional dos membros e as competências das referidas instâncias;

XIV – atuar de forma articulada com a Rede de Núcleos e com as Câmaras de Coordenação e Revisão, promovendo a integração de informações, o compartilhamento de boas práticas e a construção de fluxos institucionais;

XV – exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional, mediante designação ou autorização da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 5º O NuINAPSE será composto por:

I – membro coordenador;

II – membros auxiliares;

III – membros colaboradores;

§ 1º A participação no núcleo não implica alteração da titularidade dos cargos nem da lotação funcional.

§ 2º A estrutura e a composição do NuINAPSE serão definidas de forma progressiva, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Superior, observada a disponibilidade de recursos humanos, materiais, tecnológicos e orçamentários.

§ 3º Os membros integrantes do núcleo serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º Poderão ser instituídos grupos temáticos ou projetos específicos no âmbito do núcleo.

Art. 6º Caberá ao Coordenador do NuINAPSE:

I – coordenar, planejar e supervisionar as atividades do núcleo, assegurando o alinhamento com as diretrizes institucionais;

II – promover a articulação institucional com as Câmaras de Coordenação e Revisão, os órgãos de execução e os demais núcleos temáticos;

III – orientar e apoiar a atuação dos membros auxiliares e colaboradores;

IV – supervisionar a produção de dados, estudos e diagnósticos;

V – propor diretrizes, fluxos de atuação, projetos e ações estratégicas relacionadas ao direito do consumidor;

VI – representar o núcleo perante órgãos internos e externos;

VII – promover a interlocução com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais e instituições acadêmicas, quando pertinente às atribuições do núcleo;

VIII – supervisionar a elaboração de relatórios, estudos, notas técnicas e demais produtos institucionais do núcleo;

IX – propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres relacionados à área de atuação do núcleo;

X – prestar informações ao Procurador-Geral de Justiça, quando necessário;

XI – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades do NuINAPSE.

Art. 7º O NuINAPSE poderá utilizar ferramentas de inteligência artificial e análise de dados para apoio às suas atividades, observadas as normas institucionais de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 8º O uso dessas ferramentas observará os princípios da transparência, supervisão humana significativa, proteção de dados pessoais, não discriminação e prestação de contas.

Parágrafo único. As ferramentas de inteligência artificial atuarão como instrumentos de apoio, permanecendo a decisão final sob responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 9º A atuação do NuINAPSE não substitui nem restringe as atribuições das Promotorias de Justiça, observado o princípio da independência funcional, atuando o núcleo em regime de cooperação, apoio técnico e integração institucional.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 12/05/2026, às 23:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3498256** e o código CRC **CB7A6EB7**.

19.04.3756.0061861/2026-57



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2026 – UASG 200009

Nº Processo: 45860073449202572. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estruturação de eventos, compreendendo os serviços de recepção e de mestre de cerimônias. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/05/2026 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 626, Praça do Buriti - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-90010-2026>. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/05/2026 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM - Secretária de Licitação MPDFT.

Sumário

Capa.....	p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça.....	p. 2
Portaria Normativa 1.196/2026.....	p. 2
Portaria Normativa 1193/2026.....	p. 7
Portaria Normativa 1197/2026.....	p. 12
Portaria Normativa 1198/2026.....	p. 15
Portaria Normativa 1199/2026.....	p. 20
Secretaria-Geral.....	p. 24
Aviso de Licitação 900102026.....	p. 24
Sumário.....	p. 25